



Prefeitura Municipal de Paulo Frontin

CNPJ – 77.007.474/0001-90

Rua Rui Barbosa, 204 - Fone (42) 3543-1210.
CEP: 84.635-000 - Paulo Frontin - Paraná
Home-page: www.paulofrontin.pr.gov.br

LEI N.º 919/2013
Data 10 de Abril de 2013

SÚMULA: Institui o pagamento de despesas de viagem a serviço em favor dos servidores municipais e agentes políticos e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, ESTADO DO PARANÁ faz saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a forma de pagamento de despesas de viagem, através da liberação de diárias em favor dos servidores municipais e agentes políticos.

Parágrafo Único. Caberá ao Prefeito Municipal, ou a quem ele delegar via portaria, autorizar o deslocamento de servidor dos respectivos órgãos e a conseqüente liberação de recursos financeiros, inclusive o custeio de passagens, para dar aporte às despesas com viagem no âmbito do território paranaense e nacional.

Art. 2º Fica atribuída à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a responsabilidade pelo apoio operacional e logístico das atividades relacionadas com viagens de interesse do Município de Paulo Frontin, realizadas pelos servidores municipais e agentes políticos, de forma a obter padrões econômicos de desempenho e informações gerenciais.

Parágrafo Único. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças como gestora do serviço a administração, organização e controle das despesas relacionadas com viagens do interesse do Município.

Art. 3º Entende-se por diária, o valor monetário liberado em favor do beneficiário, precedido de empenho na dotação própria, destinado à cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, exceto com veículo próprio, para deslocamento de sua sede em razão de representação do Município de Paulo Frontin em eventos, para a participação em cursos, seminários, congressos e treinamentos ou em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório.

Art. 4º Os valores a serem liberados, por dia de afastamento, serão regulamentados por Decreto.

Parágrafo Único. Os valores fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, tomando-se por base a variação do IGPM-FGV, mediante Decreto.

“TRABALHANDO NO PRESENTE PARA GARANTIR O FUTURO”



Prefeitura Municipal de Paulo Frontin

CNPJ – 77.007.474/0001-90

Rua Rui Barbosa, 204 - Fone (42) 3543-1210.
CEP: 84.635-000 - Paulo Frontin - Paraná
Home-page: www.paulofrontin.pr.gov.br

Art. 5º A regulamentação das diárias será realizada através de Decreto, no qual estabelecerá a forma de liberação, contendo os modelos de formulários de autorização.

Art. 6º O responsável pela diária apresentará relatório circunstanciado da viagem em até 03 (três) dias úteis após o retorno da viagem.

Art. 7º Não haverá liberação de novas diárias àquele que da anterior não haja apresentado o relatório de que trata o art. 6º desta Lei.

Art. 8º Não ocorrendo o deslocamento, o valor liberado através de diárias, deverá ser devolvido aos cofres públicos municipais, junto ao Departamento de Finanças, mediante comprovante.

Parágrafo Único. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do período de viagem, o servidor fará jus à revisão do valor recebido antecipadamente a título de indenização das despesas com viagem.

Art. 9º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede, em forma equivalente aos valores previstos na Tabela, destinando-se a indenizar o servidor das despesas decorrentes, não estando sujeitas a apresentação de comprovantes de despesas.

Art. 10 Os valores indenizatórios serão concedidos em razão da duração do deslocamento, com base nos valores estabelecidos conforme o Art. 4º desta Lei.

Art. 11. Cabe às Chefias imediatas a fiscalização da correta aplicação das diárias, sendo que o descumprimento ensejará a apuração da responsabilidade com base na legislação aplicável em vigor.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paulo Frontin/PR, 10 de Abril de 2013

Jamil Pech
Prefeito Municipal

“TRABALHANDO NO PRESENTE PARA GARANTIR O FUTURO”